Portaria

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87

Portaria n° 001/2020 de 12 janeiro de 2021

"Dispõe sobre a definição do Processo de Matrícula na Rede Municipal de Ensino de Canarana no ano de 2021".

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CANARANA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de Matrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

- Estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando e candidato na Rede Pública de Ensino;

- Definir prazos para envio de documentos institucionais das Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino à Secretaria Municipal de Educação de Canarana.

RESOLVE:

Art.1º - Regulamentar as normas e procedimentos referentes à realização de novas matrículas, renovação e transferência de concluintes da Rede Municipal Pública de Ensino para o ano letivo de 2021.

§ 1º - O processo de matrícula dar-se-á conforme cronograma estabelecido na Tabela 1 desta portaria;

§ 2º - As matrículas de alunos novos ocorrerão na Unidade Escolar de interesse dos pais ou responsáveis, no horário normal de funcionamento;

Art.2º - A renovação de matricula deverá acontecer de forma presencial, pais /responsáveis deverão comparecer as unidades escolares obedecendo as mediadas de segurança da Organização Mundial de Saúde, utilizando máscaras, fazendo uso de álcool em gel e mantendo o distanciamento. Em relação ao turno de aula alguns critérios deverão ser levados em consideração:

Tel.:(74) 9 9997 1151 – E-mail: educação.canaranaba@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 1F33EECF19E35C5D23F4ED780B0F6BC9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Compromisso com o trabalho

§ 1º - Alunos especiais que fazem uso de medicação (deverão apresentar relatório médico);

§ 2º - Alunos que moram em povoados e fazem uso do transporte escolar;

§ 3º - Não haverá ônibus circulando dentro da sede do município e distrito para transportar alunos residentes dessas localidades, por conta da prevenção em relação ao covid-19;

§ 4º - Não será aceito a reserva de matricula, lista ou efetivação de matricula em nome de terceiros;

§ 5º - Somente será permitida a efetivação de matricula pelo pai ou responsável legal, sem intermédio de terceiros, por meio da matrícula direta na escola.

§ 6º - Todas as Unidades Escolares deverão expor para a comunidade, o período de matricula, em lugar de fácil acesso tais como: cartazes com informações, redes sociais, informes online e anúncios publicitários.

Art. 3º - Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado pela gestão da escola/núcleo, com composição e competências definidas conforme orientação prévia da Secretaria Municipal de Educação de Canarana.

Art 4º - Fica Estabelecido o processo de matrícula de alunos e candidatos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme definido em Portaria e cronograma a seguir:

PÚBLICO DA MATRÍCULA	PERÍODO DA MATRÍCULA
Renovação de Matrícula: alunos já matriculados na Escola/Núcleo da Rede Municipal;	Renovação automática feita a partir da confirmação de continuidade do educando na escola pelos pais ou responsáveis. 13/01/2021 à 22/01/2021

Tel.:(74) 9 9997 1151 – E-mail: educação.canaranaba@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 1F33EECF19E35C5D23F4ED780B0F6BC9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Compromisso com o trabalho

Alunos novos oriundos de outra Escola/Núcleo e/ou Rede de Ensino;	25/01/2021 à 26/02/2021

Parágrafo Único – Para efeito de regularização administrativa, as unidades de ensino manterão o processo de matrícula aberto até o dia 26 de fevereiro de 2021, considerando esta a última data para ingresso inicial na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - As Unidades Escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de realização da matrícula, seguindo todas as orientações da vigilância sanitária.

Art. 6º - Não serão concedidas férias ao corpo administrativo, no período de matrícula.

Art. 7º - No ato da matrícula, o candidato à vaga em escola pública municipal (aluno novo, oriundo de outra REDE, e os transferidos de outros núcleos/escolas) deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Xerox da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais para fins de conferência;
II. Xerox da caderneta de vacina, assegurando estarem em dia com as vacinas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e EJA;
III. Cópia do CPF do estudante;
IV. Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade, emitido pela escola de origem;
V. 02 fotos 3 x 4 recentes;
VI. Comprovante ou Declaração de Residência dos pais ou responsáveis;
VII. Xerox do Cartão do SUS;
VIII. Número do NIS.

§ 1º - No ato da matrícula será solicitado aos pais ou responsáveis dois contatos telefônicos para que possa facilitar a comunicação entre unidade escolar e família;

Tel.:(74) 9 9997 1151 – E-mail: educação.canaranaba@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 1F33EECF19E35C5D23F4ED780B0F6BC9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Compromisso com o trabalho

§ 2º - A concretização da matricula dos alunos novos ou transferidos só se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados no caput deste artigo, sendo cadastrados no ato da matrícula cabendo a Unidade Escolar manter os pais ou responsáveis cientes.

§ 3º - No ato da renovação ou nova matrícula os pais ou responsáveis deverão assinar o termo de autorização para participação do aluno em atividades externas da Unidade Escolar, caso esteja de acordo, bem como o Termo de Responsabilidade (Anexos II e III) comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo à escola por quaisquer danos que o filho venha eventualmente causar, que deverá ser emitido devidamente preenchido, conforme modelo em anexo nesta portaria.

Art.8º - Para fins de organização do processo de matrícula, todas as creches da rede municipal de ensino, deveram obedecer aos critérios de matrícula estabelecidos nesta portaria para a ocupação das vagas existentes na unidade de ensino para efetivação de matrícula dos alunos de 2 anos a 03 anos de idade.

§ 1º – Não será aceito a reserva de matrícula, lista ou efetivação de matrícula em nome de terceiros;

§ 2º – Somente será permitida a efetivação de matrícula pelo pai ou responsável, sem intermédio de terceiros.

Art.9º - Na forma da legislação vigente, na falta do Histórico Escolar será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano/ série e o curso que o educando (a) concluiu no último ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10° - Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos educandos(as), com vistas a implementação de turmas de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental de 09 anos, em observância ao Ofício Circular de número 08/2016/CNE/CNE/MEC que confirma a Resolução CNE/CEB n° 01, de 14 de janeiro de 2010 e a Resolução CNE/CEB n° 06, de 20 de outubro de 2010.

Tel.:(74) 9 9997 1151 – E-mail: educação.canaranaba@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 1F33EECF19E35C5D23F4ED780B0F6BC9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87

SÉRIE	Idade e data de corte
Maternal III – Creche	Para crianças de 3 anos completos até 31/03/2021
Grupo 4 – Pré- Escola	Para crianças de 4 anos completos até 31/03/2021
Grupo 5 – Pré-Escola	Para crianças de 5 anos completos até 31/03/2021
1° Ano do Ens. Fundamental de 09 Anos	Para crianças de 6 anos completos até 31/03/2021

§ 1º - Os candidatos à educação infantil, localizados na zona rural com previsão de classes multisseriadas, só terão suas matrículas efetivadas, mediante análise das condições de oferta, pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Os candidatos à educação infantil, localizados na zona rural, que não poderem efetivar suas matrículas na escola ou comunidade pretendida, terão seus requerimentos analisados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a mesma fazer a remoção para outra escola/comunidade, mediante consonância dos pais ou responsáveis;

Art. 11° – Para o ingresso em creches as vagas serão disponibilizadas por meio de pré-matrícula e posterior classificação para crianças que atendam os seguintes critérios socioeconômicos:

I. **Baixa Renda:** Criança cuja família participa de algum programa de assistência social.
II. **Medida Protetiva:** Criança em situação de vulnerabilidade social.
III. **Risco Nutricional:** Criança em estado de vulnerabilidade nutricional com declaração da Secretaria de Saúde.
IV. **Mãe Trabalhadora:** Criança cuja mãe é trabalhadora, formalmente ou informalmente, bem como cuidadores que não tenham condição para tal em decorrência de deficiências/dependência.

§ 1º - O pai/mãe ou responsável legal que demandar prioridade no atendimento, ao solicitar a vaga, deverá comprovar, por meios de documentos e/ou declarações, o atendimento aos critérios sociais, conforme o que se segue:

Tel.:(74) 9 9997 1151 – E-mail: educação.canaranaba@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 1F33EECF19E35C5D23F4ED780B0F6BC9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87

CRITÉRIO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
BAIXA RENDA	Documento comprobatório: Cartão com o NIS (Número de Identificação Social) – Declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social onde seja confirmado a participação em algum programa social Do Governo Federal ou do município de Canarana.
MEDIDA PROTETIVA	Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos competentes do Poder Judiciário situação.
RISCO NUTRICIONAL	Declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana.
MÃE TRABALHADORA	Apresentar um dos documentos abaixo: a) Carteira de Trabalho e Previdência b) Último Contracheque; **Mães Trabalhadoras Autônomas ou que trabalham informalmente:** Declaração do agente comunitário de saúde e da enfermeira responsáveis pela área adstrita; Relatório/laudo médico para atestar a incapacidade do responsável em função de deficiências/dependências.

Art. 12° - Os candidatos à matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Canarana deverão matricular-se preferencialmente, nas unidades mais próximas de sua residência.

§ 1º – Somente será permitida a matrícula de alunos em unidade distante de sua residência com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação que poderá deferir a solicitação caso não exista mais vagas na unidade de ensino próxima a residência do aluno candidato.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Educação se resguarda da obrigação de oferecer transporte escolar aos alunos candidatos que efetuarem matrícula em unidade escolar distante da sua

Tel.:(74) 9 9997 1151 – E-mail: educação.canaranaba@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 1F33EECF19E35C5D23F4ED780B0F6BC9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Compromisso com o trabalho

residência, quando houver vaga em unidade escolar mais próxima da residência do candidato em questão.

Art. 13° - O estudante com necessidade educacional especial, em todos os níveis de ensino, deverá ser matriculado na escola regular.

Parágrafo Único – É permitida a matricula de até 02 alunos com necessidade educacional especial diversa por turma (devidamente diagnosticado através de relatório Médico), o mesmo deverá acontecer com alunos diagnosticados com surdez que, pela especificidade linguística, poderá agregar até 05 estudantes por turma, através da apresentação do relatório médico comprobatório atualizado.

Art. 14º – Fica definido que o número de educando (a) por classe deverá respeitar os limites estabelecidos no quadro abaixo, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, em consonância com o Parecer CNE/CEB n° 09, de 02 de abril de 2009, página 19/20 e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, página 93.

Parágrafo Único – Conforme o período que vivenciamos de pandemia, é importante ressalvar que o atendimento será reduzido em 50% dos alunos por turma, em dias alternados.

MODALIDADE DE ENSINO/SÉRIE	N° DE ALUNOS POR PROFESSOR	OBSERVAÇÃO
Maternal II – Creche	15	Observar a equivalência de nº de crianças por adulto, conforme Parecer CNE/CEB n° 09/2009, de 02 de abril de 2009. Cada turma poderá receber até dois alunos com necessidades educativas especiais diversas, devidamente diagnosticados. Caso este quantitativo
Maternal III – Creche	20	
Grupo 4 – Educação Infantil	25	
Grupo 5 – Educação Infantil	25	
1° e 2° ano – Anos Iniciais	25	

Tel.:(74) 9 9997 1151 – E-mail: educação.canaranaba@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 1F33EECF19E35C5D23F4ED780B0F6BC9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87

3º ao 5º Ano – Anos Iniciais	30	seja superior a dois alunos com NEE devidamente diagnosticado, haverá na turma, um auxiliar de ensino, exceto em caso de cegueira e incapacidade física.
6º ao 9° ano – Anos Finais	35	
EJA	35	

§ 2° - Para as escolas localizadas no campo, o número de alunos por sala será analisado pela Secretaria Municipal de Educação, que levará em consideração aspectos da legislação e da estrutura das unidades de ensino.

§ 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar, procederem à reorganização das turmas, até o término do 2º trimestre, assegurando sempre que possível o número mínimo e máximo de educandos (as) estabelecidos no quadro acima, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares;

§ 4° - Em situação excepcional de transferência de outra Escola, Estado ou de outro Município, as classes poderão funcionar com número até 20% (vinte por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com o quadro acima, em função do espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas;

§ 5° - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com o quadro acima, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal da Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

§ 6º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos (as) para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, caso em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo;

Art. 15° – Fica estabelecido que o educando (a) com Necessidades Educativas Especiais – NEE deverá ser matriculado em unidade escolar regular e sempre que possível, deverá ser atendido também nas salas de recursos multifuncionais com

Tel.:(74) 9 9997 1151 – E-mail: educação.canaranaba@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 1F33EECF19E35C5D23F4ED780B0F6BC9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87

autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, mediante a diagnóstico os casos de deficiência auditiva, baixa visão, física e deficiência intelectual.

Art. 16° – Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão, constante do Anexo I, para o ano letivo de 2021, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuído em 200 dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o período de Plano de Apoio Pedagógico para alunos com baixo rendimento e, qualquer alteração deste pela escola, a equipe escolar será responsável pela reorganização dos dias e cumprimento do tempo letivo determinado pela Lei de Diretrizes e Bases.

§ 1º - É facultado às escolas núcleos apresentarem proposta de Calendário Escolar Especial para cada núcleo de sua atuação, considerando as peculiaridades locais, climáticas, culturais e econômicas, inclusive o calendário escolar da rede municipal, devendo encaminhar as propostas com justificativa devidamente fundamentada, à Secretaria Municipal de Educação, até 23 de fevereiro de 2021, para análise e parecer da Secretaria Municipal da Educação – SME.

§ 2º - Será permitido a unidade escolar propor calendário diferenciado do padrão, em decorrência de reforma, situações climáticas, decreto de emergência e questões socioeconômicas e históricas, como prevê a LDB nº 9.394/96, devendo a unidade apresentá-lo à Secretaria Municipal de Educação, para análise e homologação.

§ 3º - A Jornada Pedagógica do ano letivo 2021 ocorrerá no período de 22 a 26/02/2021.

§ 4º - A presença do Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor, Diretor, professor e demais funcionários na Jornada Pedagógica é obrigatória.

Art. 17° - Na elaboração do Horário Escolar 2021, a Direção da Escola e a Coordenação Pedagógica assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola (AC) e Etapa Formativa;

§ 1º - Nas escolas de ensino fundamental (anos finais), os horários de AC serão organizados antes de serem estabelecidos os horários individuais dos professores.

Tel.:(74) 9 9997 1151 – E-mail: educação.canaranaba@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 1F33EECF19E35C5D23F4ED780B0F6BC9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Compromisso com o trabalho

§ 2º - Nas turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais atendendo por Ciclo e Educação de Jovens e Adultos, as Atividades Complementares acontecerão no contra turno e de forma coletiva.

§ 3º - A participação dos professores nos horários de AC, na Escola, deve ser controlada por ata e folha de presença, pela Direção e Coordenação Pedagógica, podendo ser atuada a Direção da Escola que não atender essa exigência.

§ 4º - O Horário Escolar deverá estar publicado no 1º dia de aula.

Art. 18° – Ficam determinados os prazos para encaminhamento dos documentos institucionais e controle de gestão das Unidades Escolares à Secretaria Municipal de Educação – Gabinete e Departamento de Planejamento Pedagógico conforme cronograma Anexo IV desta Portaria.

§ 1º - Os documentos institucionais compreendem: Programação Oficial de Professores; Calendário Interno; Plano de Gestão da Escola; Projeto Pedagógico; Projeto Institucional de Leitura; Plano de Apoio Pedagógico Trimestral; Resultados de Diagnósticos Institucionais; Frequência Mensal de Funcionários;

§ 2º - O Projeto Político Pedagógico, deverá ser específico de acordo com a realidade de cada Unidade Escolar, incluindo os conhecimentos construídos pela equipe escolar.

§ 3º - Havendo impossibilidade de envio no prazo previsto dos documentos pedagógicos (Programação Oficial de Professores; Calendário Interno; Plano de Gestão da Escola; Projeto Pedagógico; Plano de Apoio Pedagógico Trimestral; Resultados de Diagnósticos Institucionais; Frequência Mensal de Funcionários;) quando justificado pela Gestão Escolar a Secretaria Municipal de Educação, através da Equipe Técnica Pedagógica poderá prorrogar o prazo com tolerância máxima de 8 (oito) dias úteis;

Art. 19° – A previsão de datas e períodos de aplicação de Diagnósticos de Sistema de Escrita, Matemática, de Leitura e Produção Textual, de Simulados e datas de Reuniões de Rede, Oficinas Pedagógicas e Seminários Didáticos, Internos e Avaliativos estão disponíveis no Anexo V desta Portaria.

Tel.:(74) 9 9997 1151 – E-mail: educação.canaranaba@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 1F33EECF19E35C5D23F4ED780B0F6BC9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87

Art. 20° - Determinar que toda Unidade Escolar, visando dar conhecimento público de seu desempenho, afixará cartazes em local de fácil acesso e grande circulação de público divulgando os resultados do rendimento escolar do ano.

Art. 21° - A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e, observadas as respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros às suas dependências em conformidade com o seu Regimento Escolar.

Art. 22° – A UE fica obrigada a afixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da escola, o Calendário Escolar 2021, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

Art. 23° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canarana – Bahia, 21 de janeiro de 2021.

MÁRCIA ALMEIDA NOVAES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Educação

Tel.:(74) 9 9997 1151 – E-mail: educação.canaranaba@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 1F33EECF19E35C5D23F4ED780B0F6BC9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Compromisso com o trabalho

ANEXO I

Calendário Letivo 2021

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

00	Pré-Jornada Pedagógica	00	2ª e 3ª Jornada Pedagógica	00	Conselho de Classe Participativo
	Jornada Pedagógica			**Total de dias Letivos** = 200	
	1º Trimestre – 01/03 a 31/05		Recuperação paralela	**Total de sábados Letivos** = 18	
	2º Trimestre – 01/06 a 04/09	00	Reunião de Pais e Mestres	**Dias Letivos 1º Trimestre** = 67	
	3º Trimestre – 06/09 a 30/11		Recuperação final	**Dias Letivos 2º Trimestre** = 66	
	Recessos e extensão de feriados		Resultados finais	**Dias Letivos 3º Trimestre** = 65	
00	Feriados e datas comemorativas		Entrega de Atas finais		

PROJETOS SEMESTRAIS – [Culminância]			
1º Trimestre – *Projeto Metamorfose: Um projeto de transformação [22/05]*	EVENTOS	**10/04** – 1º Encontro Família na Escola	**11/08** – Dia do Estudante
		29/05 – 2ª Jornada Pedagócia	**28/08 –** 3ª Jornada Pedagócica
		19/06 – Festa Junina	**01 a 07/09** – Semana da Pátria
2º Trimestre – *Projeto Semear: Novas sementes novos resultados [04/09]*		**14/07** – 2º Encontro Família na Escola	**18/09** – Abertura dos Jogos Escolares
		12 a 15/ 07 – Semana da Emancipação Política de Canarana	**04 a 11/10** – Semana da criança
3º Trimestre – *Projeto A Cor da Cultura: Abrindo leques de criatividades [20/11]*			**25/09; 02, 09, 16, 23 e 30/10 e 06/11** – Jogos Escolares

Tel.:(74) 9 9997 1151 – E-mail: educação.canaranaba@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 1F33EECF19E35C5D23F4ED780B0F6BC9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87

FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS E DATAS COMEMORATIVAS SINALIZADAS NO CALENDÁRIO LETIVO – BRASIL 2021

1 Jan	Confraternização Universal
16 Fev	Carnaval (Terça-feira)
8 Mar	Dia da Mulher
02 Abr	Sexta-feira Santa
04 Abr	Páscoa
21 Abr	Tiradentes
03 Jun	Corpus Christi
24 Jun	São João
2 Jul	Aniversário da Bahia
16 Jul	Aniversário de Canarana
11 Ago	Dia do Estudante
15 Ago	Nossa Senhora do Patrocínio
7 Set	Independência do Brasil
23 Set	Dia do Evangélico
12 Out	Nossa Senhora de Aparecida e Dia das Crianças
15 Out	Dia do Professor
28 Out	Dia do Servidor Público
2 Nov	Finados
15 Nov	Proclamação da República
20 Nov	Dia Nacional da Consciência Negra
25 Dez	Natal

Tel.:(74) 9 9997 1151 – E-mail: educação.canaranaba@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 1F33EECF19E35C5D23F4ED780B0F6BC9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Compromisso com o trabalho

CRONOGRAMA DOS SÁBADOS LETIVOS 2021

DATA	ATIVIDADE PREVISTA
10 de abril	1º Encontro Família na Escola
22 de maio	Culminância do Projeto *Metamorfose*
29 de maio	2ª Jornada pedagógica
05 de junho	Conselho de Classe Participativo
19 de junho	Festa Junina
14 de agosto	2º Encontro Família na Escola
28 de agosto	3ª Jornada pedagógica
04 de setembro	Culminância do Projeto *Semear*
11 de setembro	Conselho de Classe Participativo
18 de setembro	Abertura dos Jogos Escolares
25 de setembro	Jogos Escolares
02 de outubro	Jogos Escolares
09 de outubro	Jogos Escolares
16 de outubro	Jogos Escolares
23 de outubro	Jogos Escolares
30 de outubro	Jogos Escolares
06 de novembro	Jogos Escolares
20 de novembro	Culminância do Projeto *A Cor da Cultura*

Tel.:(74) 9 9997 1151 – E-mail: educação.canaranaba@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 1F33EECF19E35C5D23F4ED780B0F6BC9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Compromisso com o trabalho

ANEXO II

FICHA DE MATRÍCULA

IDENTIFICAÇÃO/DOCUMENTO/ENDEREÇO RESIDENCIAL

Nome do aluno: _____

Endereço do aluno: _____ Nº: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Número do CPF do aluno: _____ Nº da Identidade: _____

Naturalidade: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Livro: _____ Nº do termo: _____ Folha: _____ Sexo: ( )Feminino ( )Masculino

Raça: ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Indígena ( ) Não declarada

FILIAÇÃO

PAI – Nome: _____

Profissão: _____ Celular: ( ) _____

MÃE– Nome: _____

Profissão: _____ Celular: ( ) _____

Responsável pela matrícula: ( ) Pai ( ) Mãe ( ) Outros, especificar: _____

Nome: _____ Celular: ( ) _____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Aluno é alérgico a algum alimento ou medicamento? ( ) Sim ( ) Não

Possui alguma deficiência? ( ) Sim ( ) Não Qual? _____

Utiliza transporte escolar? ( ) Utiliza ( ) Não utiliza

Tipo de veículo utilizado no transporte escolar

( ) Micro-ônibus ( ) Ônibus ( ) Vans/VW Kombi ( ) Outro tipo de veículo rodoviário

Recebe auxílio do programa Bolsa Família? ( ) Sim ( ) Não

Número de Inscrição Social (NIS) _____

Número do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) _____

Autorizo meu filho a voltar sozinho para casa: ( ) Sim ( ) Não.

Autorizo meu filho frequentar a escola em tempo de pandemia, utilizando as normas de segurança ( ) sim ( ) não

Canarana-Bahia, _____ de _____ de _____.

_____ Assinatura do Pai/Mãe ou responsável

_____ Funcionário da Escola

Tel.:(74) 9 9997 1151 – E-mail: educação.canaranaba@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 1F33EECF19E35C5D23F4ED780B0F6BC9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Compromisso com o trabalho

DADOS DE ESCOLARIDADE					
ANO LETIVO	Nº DA MATRÍCULA	ANO ESCOLAR	TURNO	TURMA	DATA DA MATRÍCULA

ANO LETIVO	ASSINATURA DO PAI / MÃE OU RESPONSÁVEL
2021	
2022	
2023	
2024	
2025	

OBSERVAÇÕES:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Documentos apresentados

( ) certidão de nascimento ou cédula de identidade
( ) Carteira de vacinação
( ) Declaração de participação em algum programa social (Federal ou Municipal)
( ) Declaração de Medida Protetiva
( ) Declaração de Risco Nutricional
( ) Declaração de trabalho da mãe

Tel.:(74) 9 9997 1151 – E-mail: educação.canaranaba@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 1F33EECF19E35C5D23F4ED780B0F6BC9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87

TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO:
Na qualidade de responsável legal, pelo(a) estudante acima identificado(a) assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou Prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar–prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência.
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E USO DE IMAGEM E VOZ
Na qualidade de responsável legal, autorizo a participação do(a) estudante acima identificado(a) nas atividades sociais educativas externas ao ambiente escolar realizadas pela Unidade Escolar durante o ano letivo 2021: atividades socioculturais, torneios esportivos, desfiles, ações do Projeto Institucional de Leitura, visitas a bibliotecas e/ou outras instituições. Fica autorizado também o uso dos direitos de imagem do (a) mesmo (a) para fins de divulgação ou publicidade institucional. Por estas era expressão de vontade, não tendo qualquer dúvida a respeito, ciente de que a nada há a ser reclamado a título de direitos ou indenização.
COMPROVANTE DE MATRÍCULA Declaro que o (a) aluno (a): _____ foi matriculado (a) na Escola Municipal _____ Canarana/BA,_____de_____de 20_____. _____ Diretor (a) da Escola _____ Responsável pela Matrícula

Tel.:(74) 9 9997 1151 – E-mail: educação.canaranaba@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 1F33EECF19E35C5D23F4ED780B0F6BC9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO/RESPONSABILIDADE

Eu,_____na condição de responsável pelo (a) aluno (a) _____matriculado (a) nesta Unidade Escolar, estou **CIENTE** das exigências contidas neste termo bem como das **NORMAS E REGRAS**, assumindo e firmando compromisso com a equipe gestora e pedagógica desta instituição, conforme o regimento desta Unidade Escolar.

Afirmo ainda ciência de que, no caso de desrespeito/infração ou não cumprimento dos termos/regras implicará em sanções para o (a) meu filho (a) como: suspensão, expulsão, como também a escola estará tomando providências junto aos órgãos competentes: Conselho Tutelar e Ministério Público.

Outrossim, afirmo que tenho consciência que, para que meu filho (a) venha a ter êxito na sua "**VIDA ESCOLAR**", depende principalmente do **ACOMPANHAMENTO e APOIO FAMILIAR**. Reafirmo também, estar ciente sobre o acompanhamento e a frequência do (a) aluno (a) como para a escola, onde estarei participando das reuniões e dos projetos desenvolvidos pela mesma.

1 – O Artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, diz que: Aos pais incumbe o **DEVER DE SUSTENTO, GUARDA E EDUCAÇÃO** dos filhos menores, cabendo-lhes ainda no interesse deste a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. "Isto quer dizer que os pais têm dever de cuidar dos filhos e acompanhar a vida escolar dos mesmos".

2 – O Artigo 56 do ECA, diz que dirigentes de Estabelecimento da Educação Básica comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I – Maus-tratos envolvendo seus alunos;

II – Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos;

III- Elevados níveis de repetência

Obs.: Após o término do tempo estipulado o portão será fechado e o aluno atrasado não terá acesso à Unidade Escolar.

Obs.: Depois deste horário a escola se tornará isenta de qualquer problema que venha ocorrer com o seu (a) filho (a).

3 – O aluno deve apresentar-se diariamente na Escola uniformizado e os pais ou responsáveis deverão zelar pelo uso adequado do uniforme escolar, bem como, da limpeza e higiene pessoal do aluno (a);.

4 – Quando os senhores pais precisarem falar com os professores ou seus (a) filhos (a) dirijam-se primeiramente à secretaria da escola para solicitar e falar com os mesmos;

5 – Em caso de necessidade da criança sair antes do término do horário de aula os responsáveis deverão avisar com antecedência; em como a chegada após a tolerância da entrada;

6 – Informar sobre quaisquer casos de doenças e/ ou necessidade educacional especializada (NEE) que necessitem de cuidados especiais, apresentar Relatório Médico de estudantes que necessite de atenção nutricional diferenciada, em virtude de uma condição específica (pessoas com diabetes, hipertensão, doença celíaca, fenilcetonúria e intolerância à lactose);

7 – Apresentar, no prazo de 48h, documentação que justifique a ausência do aluno na escola

8 – Faltas de aluno (a) não justificadas serão encaminhadas aos órgãos competentes (Conselho Tutelar e Ministério Público).

9 – A criança só será entregue as pessoas que já foram apresentadas á direção da escola, professores ou porteiros.

Tel.:(74) 9 9997 1151 – E-mail: educação.canaranaba@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 1F33EECF19E35C5D23F4ED780B0F6BC9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Compromisso com o trabalho

ATENÇÃO! Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família poderão ter o benefício cancelado em caso de excesso de faltas do aluno (conforme Portaria Interministerial Nº 3.789, De 17 de Novembro De 2004).

10 – A criança que danificar qualquer coisa (rabiscar paredes, banheiros, armários, fechaduras, vidraças, carteiras, Datashow, etc.) o responsável pelo mesmo será chamado na escola para providenciar a restauração, reparos do que foi danificado ou restituições, assim como, cobrir as despesas pelos danos físicos causados voluntariamente pela criança ao Patrimônio da Escola.
11 – Não trazer para e escola objetos de valor (dinheiro, celular, equipamentos eletrônicos, etc.), pois a mesma não se responsabilizará por perdas e danos;
Caso as crianças faça o uso de transportes com terceiros, ou responsáveis deve comunicar a instituição os dados sobre a pessoa responsável por este serviço.
12 – Qualquer tipo de violência física ou verbal a escola fará ocorrência e tomará as devidas providências; Para evitar imprevistos os pais ou responsáveis devem buscar as crianças no horário indicado.
13 – A criança acometida de doença infecciosa (catapora, rubéola, caxumba, conjuntivite...) deverá permanecer em casa até seu completo restabelecimento. Essa medida visa não só o uso próprio bem-estar como também á segurança dos colegas.
14 – Medicamentos como antibióticos, antialérgicos e xaropes, não serão administrados na Unidade Escolar. 15 – O boné não faz parte do nosso uniforme, não será permitido o uso do boné na dependência da Unidade Escolar.
16 – Não trazer para Unidade Escolar:

- Objetos que põe em risco a vida da criança (moedas, missangas, anéis etc.)
- Nenhum tipo de alimento
- Objeto de valor (dinheiro, celular, equipamentos eletrônicos etc.), pois a mesma não se responsabilizara por perdas e danos. .

Estes são alguns dos itens que precisam ser respeitados e assim tudo poderá transcorrer dentro da normalidade. Contamos com os Senhores (as), no sentido de conscientização dos alunos e no respeito do cumprimento das normas e regras supracitadas acima. Mediante todas as normas e regras apresentadas neste documento; como pai / responsável firmo compromisso de analisar sobre enviar meu filho para as aulas presenciais sinalizando neste documento por meio da observação abaixo.
Autorizo meu filho frequentar a escola em tempo de pandemia, utilizando as normas de segurança descritas nos protocolos de orientação da Organização Mundial de Saúde.
( ) sim ( ) não

Canarana/ BA, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável

Tel.:(74) 9 9997 1151 – E-mail: educação.canaranaba@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 1F33EECF19E35C5D23F4ED780B0F6BC9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87

ANEXO IV

PRAZOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS

DOCUMENTO	PERIODICIDADE	DATA/PERÍODO
Horário de aula	Anual	08/02
Calendário Interno	Anual	02/03
Plano de Gestão da Escola	Anual	11/03
Plano de Ensino	Revisão Trimestral	19/03
Frequência de funcionários	Mensal	Até dia 15 de cada mês

Tel.:(74) 9 9997 1151 – E-mail: educação.canaranaba@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 1F33EECF19E35C5D23F4ED780B0F6BC9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87

ANEXO V

CRONOGRAMA DE AÇÕES PEDAGÓGICAS

Diagnóstico do Sistema de Escrita e Leitura	
Período da aplicação	**Envio tabulação**
18/03 a 22/03	05/04
10/07 a 18/07	31/07
11/11 a 14/11	28/11

Seminário Avaliativo – Investimentos da Formação Continuada (REDE)	Seminário Avaliativo – Investimentos da Formação Continuada (REDE)
31/07	21/12

Tel.:(74) 9 9997 1151 – E-mail: educação.canaranaba@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 1F33EECF19E35C5D23F4ED780B0F6BC9